



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 57/2025

Pretende a Exma. Sra. Vereadora Dandara Gissoni, através do Projeto de Lei nº 57/2025, instituir a Política Municipal de Atenção às Pessoas Egressas e seus Familiares, e dá outras providências.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto em questão, sob a fundamentação que o projeto excede a competência parlamentar.

Em que pese o entendimento acima disposto, no meu humilde entendimento, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, senão vejamos.

O tema abordado, dispõe sobre assunto de interesse local, portanto matéria sobre a qual compete ao Município legislar, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Não se encontra no rol de matérias reservadas ao Chefe do Poder Executivo, como prevê o artigo 41 da LOM:

Art. 41 *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:*

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou indireta, bem como fixação e aumento de remuneração;

II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;

Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997

III – servidores públicos do Município, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e pensões.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

A propositura visa garantir às pessoas egressas e seus familiares, medidas que contribuem com a reabilitação social, rompimento do ciclo de violência e efetivação de direitos e serviços a esta parcela da população.

Além disso, a reinserção social dos egressos do sistema prisional, vai ao encontro do princípio da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, previstos na Constituição Federal no artigo 1º, incisos III e IV.

Desta feita, sou do parecer pela **legalidade** e **constitucionalidade** da propositura.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2025.

Adilson Henrique França – PL
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

